



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 1.720/10, DE 06 DE MAIO DE 2.010

“ DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 05 de maio de 2.010, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art.1º. Entendem-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes, voltados à conservação , preservação e recuperação do meio ambiente, bem de uso como do povo e essencial á sadia qualidade de vida, visando uma relação sustentável da sociedade com o ambiente que integra.

Art.2º. A Educação Ambiental é componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo e não formal.

Art.3º. Ao Poder Publico Municipal nos termos do artigos 205 e 225 da Constituição Federal e dos artigos 191 e 193, caput e inciso XV da Constituição do Estado de São Paulo, incube definir e implementar a Política Municipal de Educação Ambiental , no âmbito de suas competências, sendo que:

I- a Diretoria Municipal do Meio Ambiente , compete promover, desenvolver e fomentar a educação ambiental em cooperação e parceria com órgãos públicos , entidades privadas, instancias de gestão participativa e sociedade civil organizada;

II- a Diretoria Municipal de Educação ,bem como a Diretoria Municipal de Meio Ambiente, competem promover, desenvolver e fomentar a educação ambiental de forma transversal no currículo escolar e integra-la como pratica educativa continua e permanente em todos os níveis e modalidade do ensino formal;

III- os demais órgãos Municipal cabem promover, desenvolver e fomentar a educação ambiental de forma complementar.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art.4º. São princípios básicos da Educação Ambiental :

- I- a equidade social.
- II- a visão humanística, holística, democrática e participativa;
- III- a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio- econômico e o cultural , sob o enfoque da sustentabilidade.
- IV- a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as praticas sociais.
- V- o reconhecimento e valorização da pluralidade e da diversidade cultural;
- VI- o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na perspectiva da multi,trans e interdisciplinaridade, e
- VII- a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

Art.5º. São objetivos da Educação Ambiental de Itariri:

- I- a construção de uma sociedade ecologicamente responsável economicamente sustentável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II- a compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações;
- III- a participação da sociedade da discussão das questões sócio ambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência critica e ética, e
- IV- a democratização e a socialização das informações ambientais.

CAPITULO II DA POLITICA MUNICIAPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º. Entende-se por Política Municipal de Educação Ambiental o conjunto de diretrizes pelos poderes públicos Estadual e Municipal competentes, respeitando os princípios e objetivos fixados nesta lei.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art.7º. Das competências

- I- aos meios de comunicação em massa cabe promover por meio da educomunicação , a disseminação de informações e ações de educação ambiental, e incorporar a dimensão sócio-ambiental em sua programação.
- II- ao setor privado cabe promover a educação ambiental no planejamento e execução de obras, atividades, processos produtivos, empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie sobre o enfoque da sustentabilidade melhoria da qualidade ambiental e participação da coletividade.
- III- às associações, entidades de classe, organizações não-governamentais e demais instâncias da sociedade civil organizada cabe **promover** a educação ambiental como instrumento de cooperação, participação e fortalecimento da cidadania em favor do meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- IV- a sociedade como um todo, manter atenção permanente á formação de valores sociais, saberes, conhecimentos habilidade, competências, atitudes, hábitos e costumes que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art.8º. Entende-se por Educação Ambiental a desenvolvida no âmbito da instituição de ensino públicas e privadas, em todos os seguimentos da Educação Básica.

Art.9º. Os sistemas formais de educação devem promover a inserção da dimensão ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, integrada aos programas e projetos educacionais desenvolvidos pela instituições.

§ 1º A Educação Ambiental deve estar inserida de forma transversal no currículo do Ensino Básico, entendendo-se por transversalidade.

- I- execução e planejamento de atividades que permeiam toda a prática educativa escolar;
- II- a criação de eixos que se transformam em temas-geradores para a elaboração das atividades.
- III- a utilização da metodologia de aprendizagem por projetos para a integração dos conteúdos das disciplinas, visando resolver um problema, aperfeiçoar técnicas , aprender novas tecnologias ou produzir algo, sempre contextualizado de acordo com as necessidades e anseios da comunidade.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

§ 2º. A Educação Ambiental deverá priorizar em suas atividades pedagógicas teóricas e praticas, as seguintes formas:

- I- a adoção do meio ambiente local e regional, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e buscas de soluções.
- II- a realização de ações de sensibilização e de mobilização social ; e
- III- o planejamento e execução de projetos sócios- ambientais de interesse à escola , sua comunidade e o Município de Itariri.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO- FORMAL

Art.10. Entende-se por Educação Ambiental não formal as ações e praticas educativas voltadas à sensibilização e mobilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização e participação na defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

Art.11. Ao poder Publico Municipal e a sociedade como um todo cabe promover a educação ambiental não-formal através de processos participativos, includentes e abrangentes.

Art.12. O município na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definira diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos do Plano Municipal de Educação Ambiental.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art.13. A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação e Meio Ambiente na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art.14. São atribuições da Diretoria Municipal de Educação e Meio Ambiente:

- I- definições de diretrizes para Implementação em âmbito municipal, e
- II- articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e na área de educação ambiental, em âmbito municipal.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art.15. São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental para eleição de programas e projetos de educação ambiental para financiamento com recursos públicos :

I- a conformidade com os princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental;

II- a promoção de programas e projetos de educação ambiental;

III- a replicabilidade de programas e projetos de educação ambiental , e

IV- a economicidade , medida pela relação e magnitude dos recursos a alocar e retorno sócio – ambiental propiciado pelo programa ou projeto exposto.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 16. Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários destinados visando o desenvolvimento da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art.17. Para fins no disposto nesta Lei poderá o Poder Executivo, firmar convênios e outros instrumentos legais, com entidades publicas e privadas, compreendendo inclusive OS, OSCIP, ONG e Autarquias.

Art.18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art.19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias

Art.20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.21. revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 06 DE MAIO DE 2.010.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
Prefeito Municipal